



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO n° 022, de 23 de maio de 1997

DOU n° 119, Seção 1, pág. 13091, 25/JUN/97

(Revoga a Resolução 007/93, alterado o inciso X do art. 6° pela Resolução 037/02 - DOU n°214, Seção 1, págs. 114, 5/NOV/02

e alterado o art. 14 pela Resolução n° 065/05 - DOU n° 206, Seção 1, pág. 71, 26/OUT/05)

(Revogada pela Resolução n° 86/08 - DOU n° 245, Seção 1, pág.191/192, de 15/DEZ/04)

Dispõe sobre o Regimento Interno das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta o PA n° 08190.001936-4/95 e de acordo com a deliberação da 54ª Sessão Extraordinária realizada na presente data,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Art. 1° As Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios são órgãos setoriais de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional na Instituição.

Parágrafo único. As Câmaras de Coordenação e Revisão serão instituídas e organizadas por função ou por matéria, mediante ato normativo do Conselho Superior.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2° As Câmaras de Coordenação e Revisão serão compostas por três membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sendo um indicado pelo Procurador-Geral de Justiça e dois por seu Conselho Superior, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, sempre que possível dentre integrantes do último grau da carreira.

Art. 3º Dentre os Procuradores de Justiça integrantes de cada Câmara, um será designado pelo Procurador-Geral para a função executiva de coordenador.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e ausências, o Coordenador será substituído pelos integrantes da Câmara, na ordem de antiguidade.

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete às Câmaras de Coordenação e Revisão:

I - promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados ao setor de sua competência, observado o princípio da independência funcional;

II - manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

III - encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem em seu setor;

IV - homologar a promoção de arquivamento de inquérito civil ou peças de informação ou designar outro órgão do Ministério Público para fazê-lo;

V - manifestar-se sobre o arquivamento de inquérito policial, inquérito parlamentar ou peças de informação, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral;

VI - deliberar sobre a distribuição especial de inquéritos, feitos e procedimentos, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir;

VII - deliberar sobre a distribuição especial de feitos que, por sua contínua reiteração, devam receber tratamento uniforme;

VIII - decidir os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º - Para os efeitos do inciso V, consideram-se peças de informação quaisquer documentos públicos ou particulares que integrem procedimentos administrativos instaurados no âmbito do Ministério Público ou não, petições e representações, com ou sem distribuição judicial, que sejam referentes a fatos típicos penais e estejam afetos à atribuição legal de órgãos do Ministério Público.

§ 2º - A competência fixada nos incisos VI e VII será exercida segundo critérios objetivos previamente estabelecidos pelo Conselho Superior.

Art. 5º Para o desempenho de suas atribuições, as Câmaras:

I - proporão ao Procurador-Geral o encaminhamento de matéria considerada inconstitucional para a proposição de cabível arguição pela autoridade competente;

II - proporão ao Procurador-Geral a impetração de arguição de inconstitucionalidade de ato normativo local sempre que considerarem desrespeitada a Lei Orgânica do Distrito Federal;

III - expedirão orientações visando manter a uniformidade do exercício funcional;

IV - expedirão súmula dos precedentes, resumindo os enunciados das deliberações sobre matérias de suas respectivas competências.

DOS COORDENADORES

Art. 6º Compete ao coordenador de cada Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

- I** - representar a Câmara de Coordenação e Revisão;
- II** - fazer observar o presente Regimento;
- III** - tomar as providências destinadas ao bom funcionamento da Câmara;
- IV** - Assinar os termos de abertura e encerramento do livro destinado ao registro das atas das sessões da Câmara, rubricando as suas folhas;
- V** - receber e providenciar a respeito da correspondência da câmara, distribuindo, de acordo com a sua natureza e fins, os expedientes a ela remetidos;
- VI** - despachar os papéis ou feitos encaminhados à Câmara sobre os quais não couber ou não for necessária a deliberação desta;
- VII** - solicitar das autoridades ou repartições competentes os documentos ou informações necessários à instrução do assunto a ser submetido à deliberação da Câmara;
- VIII** - convocar as sessões da Câmara;
- IX** - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão da Câmara;
- X** - **(REVOGADO pela Resolução nº 037, de 15/OUT/02)**;
- XI** - abrir, suspender e encerrar as sessões; proceder à chamada e à leitura do expediente;
- XII** - verificar, ao início de cada sessão, a existência de "quorum", na forma do disposto no presente Regimento;
- XIII** - resolver as questões de ordem e decidir as reclamações;
- XIV** - assinar, com o Secretário, a ata da sessão anterior, depois de aprovada;
- XV** - submeter ao exame e, se for o caso, à votação a matéria de ordem do dia, proclamando o resultado;
- XVI** - receber processos como relator e votar como membro da Câmara;
- XVII** - dar execução às deliberações da Câmara;
- XVIII** - orientar os serviços administrativos da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. Das decisões do Coordenador cabe recurso para a Câmara.

DOS MEMBROS DA CÂMARA

Art. 7º Compete aos membros da Câmara:

- I** - comparecer pontualmente às sessões da Câmara;
- II** - discutir e votar a matéria em pauta;
- III** - exercer as funções que lhes são próprias, previstas na lei;
- IV** - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

Art. 8º Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a três alternadas, salvo se houver comprovação de motivo considerado justo pelo Conselho Superior em justificativa que lhe seja encaminhada em até 30 dias da falta.

Art. 9º No caso de licenciamento das funções da Câmara, o membro dirigirá ofício ao seu Coordenador, que providenciará a integração do respectivo suplente ao Órgão.

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 10. O Secretário da Câmara será indicado anualmente pelo Coordenador, dentre os seus integrantes.

Art. 11. Compete ao Secretário da Câmara:

I - redigir, em livro próprio, as atas dos trabalhos da Câmara e assiná-las juntamente com o Coordenador;

II - ler, no início de cada sessão, a ata da sessão anterior;

III - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições.

DAS SESSÕES

Art. 12. As Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês em dia previamente estabelecido para cada Câmara, sempre que houver feitos, questões e expedientes a distribuir e a examinar, no âmbito de suas atribuições, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, ou por proposta da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. De cada sessão será lavrada ata pelo Secretário da respectiva Câmara, dela constando as decisões e incidentes ocorridos nas sessões.

Art. 13. Nas sessões das Câmaras, observar-se-á a seguinte ordem:

I - verificação do número de membros presentes;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - comunicações do Coordenador;

IV - leitura da pauta;

V - discussão, votação e decisão sobre a matéria nela contida.

Art. 14. As Câmaras só instalarão seus trabalhos, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) titulares e um suplente e deliberará por maioria simples de votos. (NR - Resolução nº 65, de 17/OUT/05).

Art. 15. Aberta a sessão, o Secretário lerá a ata da sessão anterior que, não sendo impugnada, será aprovada independentemente de votação.

Parágrafo único. Aprovada a ata, será ela assinada pelo Coordenador e Secretário.

Art. 16. Iniciada a pauta, o Coordenador dará a palavra ao Relator, para os fins regimentais.

Parágrafo único. após o relatório, será facultado o uso da palavra a qualquer dos membros, para tecer considerações tão-

somente sobre a matéria em pauta, passando-se em seguida à fase de votação.

Art. 17. Após o Relator, votarão os demais membros da Câmara, em ordem decrescente de antiguidade, seguindo-se ao mais moderno o mais antigo.

Art. 18. Nenhum membro poderá escusar-se de dar o seu voto, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

Parágrafo único. Havendo declaração de suspeição ou impedimento, será convocado o respectivo suplente.

Art. 19. É facultado o pedido de vista de autos por qualquer membro, prosseguindo-se o julgamento do procedimento na sessão seguinte independentemente de inclusão em pauta, permitida a antecipação de voto, na própria sessão em que ocorrer o pedido, por aquele que se considerar habilitado.

Art. 20. Após a ordem do dia, qualquer membro poderá fazer o uso da palavra para formular requerimentos, prestar informações ou apresentar matéria de interesse da Câmara, fazer sugestões ou pedir providências relacionadas com assuntos pertinentes às funções do Órgão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As Câmaras apresentarão, semestralmente, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior relatório das atividades desenvolvidas no período.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, *ad referendum* do Conselho Superior.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário e em especial, a Resolução nº 007, de 15 de dezembro de 1993.

Art. 24. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

ORIGINAL ASSINADO
TEMÍSTOCLES DE MENDONÇA CASTRO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator